



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 404, de 2015, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre as vagas nas empresas para os trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos, nos casos que especifica.*

SF/17824.39433-76

RELATOR: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 404, de 2015, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a contratação de trabalhadores com idade acima de 45 anos por empresas com mais de cem empregados.

Em seu art. 1º, O PLS nº 404 estabelece que as empresas com 100 (cem) empregados ou mais ficam obrigadas a oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das vagas de seus quadros de pessoal a trabalhadores com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

O art. 2º fixa o prazo de noventa dias para que o Poder Executivo regulamente a futura Lei e o art. 3º veicula a cláusula de vigência, fixando a entrada em vigor da futura norma na data de sua publicação.

A proposição foi encaminhada inicialmente a esta CAE, devendo seguir posteriormente para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde será apreciada em decisão terminativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos financeiros e econômicos da presente proposição.

Do ponto de vista financeiro, o Projeto não incorre em renúncia de receitas a ser contabilizada nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao aspecto econômico, é fato que o mercado de trabalho brasileiro vem adquirindo uma composição marcada, cada vez mais, por uma mão de obra em franco processo de envelhecimento. Não há dúvidas da importância de se estabelecerem mecanismos que levem em conta essa nova característica.

De acordo com a justificação da matéria, busca-se a proteção de grupo socialmente fragilizado. Segundo o autor, os trabalhadores de quarenta e cinco anos ou mais, a despeito de sua experiência profissional, acabam excluídos do mercado quando disputam postos de trabalho com os mais jovens. Essa realidade é agravada, sobretudo, no contexto socioeconômico pelo qual passamos, de retração da economia e aumento do desemprego. O projeto visa minimizar as situações de discriminação por meio de justiça social ao proteger os trabalhadores a partir da idade de 45 anos.

A finalidade da proposição, de reservar vagas no mercado de trabalho ao trabalhador de idade mais elevada, é meritória pelo fim social que possui. De fato, quanto mais velho o trabalhador mais devastador é o impacto do desemprego sobre o contexto em que está inserido este trabalhador. Isso porque, a essa idade, normalmente, os trabalhadores são chefes de família de modo que a renda deles é essencial para o sustento dos membros. Além disso, o avanço da idade atua como agravante e dificulta a reinserção do trabalhador mais velho no mercado de trabalho.

Em termos econômicos, entretanto, a reserva de vagas criará ineficiências. Isso porque cada empresa requer um perfil de mão-de-obra. Para algumas atividades, a idade mais baixa do trabalhador é fundamental no ganho de produtividade. Em outros setores de atividade, por outro lado, há ganho de produtividade que está associado ao acúmulo de capital que o trabalhador adquire com o passar do tempo, como as atividades intelectuais. Nesse sentido, reservar vagas irá forçar o empregador a escolher um



SF/17824.39433-76

trabalhador que não necessariamente é o mais adequado para a vaga, gerando, portanto, ineficiência produtiva.

Essa ineficiência estará sendo arcada por determinados empregadores, no caso, os que não contratariam a mão-de-obra mais velha. Como política social que visa beneficiar um grupo específico da sociedade por ser considerado frágil, é razoável que este custo seja dividido por toda a sociedade.

Mais eficiente, e mais justo, seria conceder incentivos às empresas que adotarem a reserva. Neste caso, somente reservarão vagas as empresas que considerarem vantajoso o benefício, não criando ineficiências produtivas.

Não se pode esquecer que a produtividade da indústria brasileira já se encontra muito baixa comparada a de outros países, conforme aponta o ranking de competitividade publicada no pelo Fórum Econômico Mundial em 2016. A adoção de medidas como a proposta contribuiriam para piorar tais índices.

Por fim, dados do IBGE sobre o desemprego por faixa etária mostra que, no ano de 2015, a taxa de desocupação da população de 16 a 24 anos foi de 22,8% enquanto que a da população de 40 a 49 anos foi de 5,6%. Esses dados revelam que o problema do desemprego é mais difícil de ser enfrentado entre a população mais jovem e não entre a mais velha.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 404 de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17824.39433-76